CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES,20 BICAS – CEP 36600-000
Tel. Fax 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 07/2007.

Resolução nº 263/2007.

"Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal dos Vereadores, o "**PARLAMENTO JOVEM**" municipal, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Bicas aprovou e eu Presidente Promulgo a seguinte Resolução

Art. 1° Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal dos Vereadores, o "**PARLAMENTO JOVEM**" municipal, compreendendo atividades a ele pertinente, conforme previsto nesta resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2° O "**Parlamento Jovem**" tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas publicas e particulares de nosso Município a vivencia do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§ 1° O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todo os anos, no segundo semestre, em data acordada entre o Poder Legislativo e os Colégios participantes, preferencialmente próximo à Semana da Juventude (05 de setembro), observando a rotina dos trabalhos da Câmara dos Vereadores.

§ 2°O "**Parlamento Jovem**" será constituído, por alunos do ensino médio e da 8ª serie do ensino fundamental, devidamente matriculados, em idade própria, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade da direção da entidade escolar e fiscalizado por uma comissão especial formada pela Câmara Municipal contendo um representante de cada Partido com cadeira na Câmara.

Art. 3° Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do "**Parlamento Jovem**", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Parágrafo único. A mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do "**Parlamento Jovem**" transcorra no Plenário da Câmara Municipal e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4° O número total de membros do "**Parlamento Jovem**", deverá ser equivalente ao de vereadores.

§ 1°O vereador do "**Parlamento Jovem**", no exercício do seu mandato, poderá contar com ajuda de um **Estudante Assessor Parlamentar,** de sua escolha, proveniente do estabelecimento de ensino em que estiver matriculado porém que não seja de sua sala.

§ 2° Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "**PROMETO DESEMPENHAR FIELMENTE O MEU MANDATO, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICIPIO DENTRO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS".**

§ 3° Os trabalhos do "**Parlamento Jovem**" serão dirigidos por uma mesa executiva, eleita pelos vereadores estudantes eleitos, composta por Presidente, Vice-Presidente e um (a) Secretario (a).

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES,20 BICAS – CEP 36600-000
Tel. Fax 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A Legislatura terá a duração de um dia, iniciando-se com a posse dos vereadores estudante, e a eleição da mesa, e findando-se com a redação dos Autógrafos dos projetos aprovados na ordem do dia e publicação.

Art. 6º A mesa da Câmara dos Vereadores, mediante ato, normalizará a consecução do "**Parlamento Jovem**" especialmente quanto:

§ 1º As orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

§ 2ºAs normas para eleição da mesa executiva;

§ 3ºA realização dos trabalhos da sessão plenária;

I. O Presidente da Câmara dos vereadores nomeará uma Comissão Executiva, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do "**PARLAMETO JOVEM",** na forma do estabelecido nesta lei.

II. As demais atividades do "**PARLAMENTO JOVEM"** orientarsse-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos.

Art. 7º A mesa da Câmara dos Vereadores, visando ao bom andamento dos trabalhos do "**PARLAMENTO JOVEM",** poderá firmar convênio ou parcerias com órgão Públicos ou Entidades Privadas.

Art. 8 º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara dos vereadores.

Art. 9º A Representação no "**PARLAMENTO JOVEM"** será da seguinte forma:

- **ESCOLA ESTADUAL** — **03 ESTUDANTES**
- **CORONEL SOUZA** — **02 ESTUDANTES**
- **SÃO JOSÉ** — **02 ESTUDANTES**
- **COLEGIO FUTURO** — **02 ESTUDANTES**

Parágrafo primeiro: A eleição será feita nas escolas no primeiro semestre;

Parágrafo segundo: Os Projetos aprovados pelo "**PARLAMENTO JOVEM"** no inicio do segundo semestre servirá como base para elaboração dos programas do executivo em relação aos jovens para o ano seguinte.

Art. 10 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 28 de novembro de 2007.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

JORGE LUIZ RIBEIRO
Presidente

GILSON DE SOUZA MATTOS
Vice-Presidente

JOELMA SCHETTINO PEREIRA
1ª. Secretária

FRANCISCO SILVESTRE MACHADO
2º Secretário

COMISSÃO COMPETENTE
EM 19 / 11 / 07
PRESIDENTE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 26 / 11 / 07
PRESIDENTE

PROMULGADO
EM 28 / 11 / 07
PRESIDENTE